



Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Seguridade social no Brasil.

ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELAINE CHRISTINA SANTA DONADIO¹
CHARLES ANTÔNIO RAMOS PEREIRA²
MAIANE CRISTINA DA SILVA³

Resumo: O trabalho aborda uma visão crítica sobre política de assistência social, partindo de leituras sobre Estado, política social, assistência social e marco regulatório. Observamos que termos utilizados para definir assistência social são genéricos e abrangentes e não abordam a luta de classe. Isso corrobora para uma prática dos municípios pautada na manutenção da relação subalterna dos atendidos, priorizando o econômico em detrimento do social. A legislação, em seus princípios e objetivos, apesar dos avanços, apresentam contradições evidenciando uma postura ainda conservadora. A proteção social, como nos primórdios, continua configurando ações compensatórias em relação aos efeitos devastadores do sistema capitalista.

Palavras-chave: política social; Estado; política de assistência social; marco regulatório; conservadorismo.

Abstract: The paper approaches a critical view on social assistance policy, starting with readings about State, social policy, social assistance and regulatory framework. We note that terms used to define social assistance are generic and comprehensive and do not address class struggle. This corroborates for a practice of municipalities based on maintaining the subaltern relationship of those served, prioritizing the economic to the detriment of the social. The legislation, in its principles and objectives, despite the advances, present contradictions evidencing a still conservative stance. Social protection, as in the early days, continues to shape compensatory actions in relation to the devastating effects of the capitalist system.

Keywords: social policy; state; social assistance policy; regulatory framework; conservatism.

1. INTRODUÇÃO

O histórico de construção da política social brasileira, muito embora apresentasse o discurso de garantias sociais, ao contrário, consolidou a defesa de interesses particulares ou de grupos econômicos e a defesa de interesses institucionais, sobretudo referente a política de assistência social. O tempo passou, nossa história foi sendo (e ainda é) construída, mas nem tudo mudou,

¹ Professor com formação em Serviço Social. Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista. E-mail: <elainesanta@yahoo.com.br>.

² Estudante de Graduação. Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista.

³ Estudante de Graduação. Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista.

embora a construção faça parte de um processo que é dinâmico e permeado de forças antagônicas, tivemos avanços conquistados pela luta dos trabalhadores e movimentos sociais, porém também tivemos retrocessos e reprodução de situações que mascaram condutas reducionistas e que desrespeitam direitos (banalização da pobreza, aumento da desigualdade, competitividade).

Embora as lutas sociais tenham galgado espaço e algumas “conquistas”, sobretudo impressas na Constituição Federal, a letra da lei permanece distante da realidade vivida pela maioria da população. Se o cenário apontado já demarcava desafios para a consecução de políticas sociais com qualidade e de cunho universal, hoje vivemos uma situação muito mais desafiadora, tendo em vista o momento econômico, político e social que enfrentamos.

Mais especificamente em relação a assistência social, soma-se a fragilidade das políticas públicas ao histórico de gênese e consolidação da assistência social no Brasil, uma postura extremamente benevolente que, recentemente, se institucionaliza com um viés compensatório, haja vista novos programas do governo federal, que vão na contra-mão da garantia de direitos, apesar do falacioso discurso de proteção à primeira infância.

Neste contexto, entendemos a necessidade de olharmos com profundidade às questões que permeiam a constituição do SUAS, ademais é preciso se ter clareza sobre o direcionamento político contido nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e as alterações recentes nos programas socioassistenciais.

Como mola propulsora para a propositura desta pesquisa, sentimos a necessidade de aprofundar as questões iniciais, numa perspectiva teórico-metodológica crítica, que pudesse subsidiar tais reflexões para além das situações aparentes, e então compreender o sentido ético-político que está na constituição desta “política pública de assistência social”. O que de fato as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social permitem avançar rumo à emancipação humana e garantia de direitos. Quais são suas possibilidades de avanços e quais são os limites? Por trás das cortinas ideológicas, qual é o resultado do quadro que se pretende pintar com as ações, diretrizes e objetivos desta política? Procuramos refletir sobre qual é, de fato, a finalidade da proteção social contida na política de assistência social.

Sem a pretensão de esgotar tema tão complexo, pudemos observar que os avanços advindos com a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS versam no sentido de uma tentativa de unificar as ações da assistência social, oferecendo um caráter mais técnico em contrapartida à uma postura que se baseava, muitas vezes, em interesses meramente político-partidário. Mudava-se o partido que estava na administração pública e os projetos, serviços e benefícios sofriam alterações que prejudicavam de forma significativa a população usuária desses serviços.

Com o advento do SUAS, os equipamentos e serviços de proteção social como CRAS, CREAS, Centro POP e a rede de atendimento socioassistencial foram estruturados e garantidos em Lei, entretanto, neste quesito o que se deve observar é a necessidade de qualificação da oferta de seus serviços.

Muito ainda precisa ser construído, pois a Lei que estruturou o SUAS é de 2011, ou seja, conta com apenas 7 anos de sua implantação, contudo neste processo de consolidação da política de assistência social é imprescindível que se tenha claro sobre seus possíveis avanços e seus limites estruturais. Ingênuo seria esperar que a política de assistência social, da forma como está estruturada, superasse as expressões da desigualdade advindas do sistema capitalista. Por outro prisma, à partir de uma atuação metodológica crítica e um olhar baseado na luta de classes e na reflexão sobre as contradições inerentes ao sistema capitalista, a atuação junto à política de assistência social, articulada com os movimentos sociais, podem oferecer um importante espaço de atuação junto à classe trabalhadora no sentido de garantir direitos básicos e uma formação crítica com vistas à construção de uma nova sociabilidade.

Nesta perspectiva de análise, iniciamos a discussão sobre a assistência social, resgatando a configuração e o sentido da implantação das políticas sociais no Brasil, em seguida realizamos a leitura sobre a política de assistência social.

Na sequência realizamos uma reflexão sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de 2004 e a Norma Operacional Básica de 2012, documentos importantes que dão sustentação legal para a política de assistência social brasileira.

Ao final, sem a pretensão de esgotar o tema devido a sua complexidade,

esboçamos uma breve consideração sobre as bases de consolidação da política de assistência social, seus avanços e desafios.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 - Políticas sociais, surgimento e contexto histórico.

Políticas sociais são historicamente determinadas, ou seja, foram forjadas em dado contexto histórico, momento em que o capitalismo se insere como modelo de organização social. Elas surgem como resposta do Estado às expressões da questão social.

Para entendermos melhor a expressão devemos fazer um resgate histórico da conceitualização da expressão questão social. Devemos, então, nos remontarmos ao período da primeira revolução industrial na Inglaterra, onde houve mudanças no sistema de produção afetando assim as relações sociais, pelo fato da mundialização da produção.

Com a modernização dos processos agrícolas eis que o êxodo rural cresce, proporcionando uma verdadeira expulsão das famílias que sobreviviam da agricultura, na busca pelo emprego para conseguir recursos para o sustento familiar.

Sem ter rumo certo e para onde ir, as famílias migravam para as cidades em busca de melhores condições de sobrevivência, mas os grandes centros não tinham estrutura para acolher esta demanda e, desta forma, reproduziam a falta de emprego que as famílias tentavam deixar para traz.

Com o crescimento desordenado das cidades, evidencia-se a desigualdade social, pobreza, violência entre outras situações que exigem uma intervenção do Estado na chamada questão social, que surge da relação entre capital-trabalho, em que a classe que detém os meios de produção impõe as regras à classe detentora da mão de obra.

Esta disputa de classes pode se verificar também nas políticas sociais, que acabam surgindo por diferentes interesses. Quando a classe trabalhadora tem a consciência da condição de explorado e passa a se

manifestar contra esta exploração começa a ganhar espaço político de suma importância e assim faz reivindicações sobre seus direitos.

Com as duas guerras mundiais e a grande crise de 1929, a questão social faz-se notar através de grandes proporções negativas como: desemprego, fome, falta de moradia entre outros sendo que a classe trabalhadora é a primeira a sentir estas consequências.

Numa postura de controle, o Estado age no sentido de amenizar estas situações em forma de políticas assistenciais, mas não de forma universal e sim parcial e fragmentada, além de ações coercitivas, pois o Estado oferece e ao mesmo tempo organiza um aparato em forma de legislações que a classe burguesa tem grande influência na criação.

Desta forma políticas sociais são o resultado dos conflitos entre os que detêm o capital e os que detêm a força de trabalho, pressionando assim o Estado para que as respectivas reivindicações sejam atendidas. Nesta perspectiva o Estado assume um lugar de mediador de conflitos, entretanto o espaço primordial é o da dominação e alienação em que a classe trabalhadora é submetida a vivenciar.

A questão que se coloca é sobre a intervenção do Estado no âmbito que se diz social, pois o capitalismo requer livres fronteiras para suas relações não medindo esforços para conseguir altos patamares de lucro. De outro lado a classe trabalhadora sufocada e alienada pelo capitalismo e pelo Estado, enfrenta situações cada vez mais duras e ríspidas para garantirem minimamente sua sobrevivência.

Compartilhamos do pensamento das autoras BEHRING e BOSCHETTI, que escreve:

“Quando temos clareza de seus limites, bem como de sua natureza contraditória, vemos a política social como ela é: pode assumir tanto um caráter de espaço de concretização de direitos dos trabalhadores, quanto ser funcional à acumulação do capital e à manutenção do status vigente” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 195).

Nesta perspectiva, a política de Assistência Social se encontra no mesmo patamar de discussão, qual seja: faz-se necessário refletir sobre o caráter apaziguador desta política, em detrimento das possibilidades de efetivação de direitos da classe trabalhadora.

Pretendemos, com a pesquisa, deslindar a visão ingênua e romântica que, muitas vezes predomina em torno da política de assistência social, sobretudo após a oficialização do SUAS, sem contudo desconsiderar os possíveis avanços e configurações que atualmente a política de assistência social vem construindo.

2.2 – A política de Assistência Social

No Brasil, a consolidação da política de assistência social pode ser considerada tardia, pois a promulgação da Constituição Federal de 1988 que estabeleceu as diretrizes gerais desta política pública tem sua Lei Orgânica (LOAS) aprovada apenas em 1993, ou seja, cinco anos depois.

Mesmo com a publicação da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, a efetivação de seus princípios apresentou resistências e dificuldades em sua implantação. Muitos municípios pequenos e médios permaneciam com a prática de caridade e dificuldade em compreender a nova organização da política de assistência social em sua perspectiva de direito.

Seguindo essa mesma lógica, O SUAS – Sistema Único de Assistência Social - demorou para ser estabelecido e implantado, sendo a Lei aprovada em 2011. Por ser recente, o SUAS passa por momentos de implantação, embora já exista em quase todos os municípios do país, carece de consolidação, tanto junto à população que se utiliza deste serviço como dos profissionais que o operam. Ademais a gestão deste Sistema também enfrenta desafios importantes para a efetivação de seus princípios.

Mais especificamente, a política de assistência social no Brasil faz parte de um sistema de proteção social amplo, denominado seguridade social. Com a organização do SUAS e a especificidade da proteção social, seus sistemas de proteção foram divididos e organizados em proteção social básica e especial. O SUAS tem por lógica a gestão das ações na área da assistência social, organizada de forma descentralizada e participativa.

Considerando a grande intervenção de assistentes sociais na política de assistência Social, é importante destacar que a prática do Serviço Social iniciou-se no intuito de conter de forma organizada os processos de comoção em torno das “problemáticas sociais”, na tentativa de disseminação das ideias comunistas,

nas manifestações populares, e em todas as insatisfações, advindas da relação Capital x Trabalho. Porém, com o amadurecimento profissional, o Serviço Social se reconfigurou e tornou-se uma profissão não só interventiva, mas, sobretudo, de caráter reflexivo, propositivo e avaliador de políticas sociais, cujo escopo central é voltado à garantia do acesso aos direitos para todas as camadas sociais em especial da classe trabalhadora.

2.3 – Análise do marco regulatório da política de assistência social.

Como parte do trabalho realizamos o estudo e a reflexão do conteúdo dos documentos oficiais, quais seja: Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica de 2012. Seguem as considerações.

De acordo com o artigo primeiro da LOAS,

“a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.
(LOAS, 1993)

Para se efetivar este artigo é necessário uma ação conjunta, formando um triângulo de seguridade social entre a política de assistência social, política de saúde e a previdência social, com a proposta de garantir a universalização dos direitos sociais e pontuando a primazia de responsabilidade do Estado.

Em muitos casos, o próprio Estado coloca critérios seletivos para esta proteção, e institui a parceria com a sociedade civil na busca de garantir os direitos e condições dignas de vida da população atendida. Tal parceria com a sociedade civil é importante no que se refere ao controle social, entretanto, na execução de serviços essenciais, a sociedade civil acaba assumindo o papel do Estado em garantir direitos, deixando com que o Estado assumira uma postura meramente de organizador e fiscalizador da política pública.

Ainda sobre o artigo primeiro da LOAS, introduz um tema que é demasiado complexo quando diz “garantir os mínimos sociais e as necessidades básicas”. A reflexão sobre os mínimos sociais se faz necessária, pois a forma como se considera os mínimos sociais faz toda diferença no momento de se ofertar os serviços. Podemos acabar caindo na armadilha de oferecer uma

política pobre para pobres.

Acreditar que apenas a transferência mínima de renda, ou a oferta de uma cesta básica dê conta de suprir as necessidades alimentares (básicas) de uma família é reforçar a característica de uma política minimalista. É preciso pensar o que de fato é necessário para garantir a uma família ou indivíduo o suficiente para ter uma vida digna, sem deixar de lado o esporte, lazer, cultura, habitação, entre outros aspectos fundamentais para garantir os mínimos sociais.

Outra reflexão que nos cabe fazer é em relação aos objetivos constantes na LOAS, sobretudo no item I que aborda a proteção social, temos que: “a proteção social, que visa à garantia da vida, à **redução de danos** e a prevenção de incidências de riscos” (grifo nosso).

Realizamos uma breve reflexão sobre o significado de redução de danos na assistência social e, apesar das pesquisas realizadas, tanto na normativa da própria política de assistência social, como através de uma revisão bibliográfica, os resultados para este tema apresentam apenas considerações sobre o significado de redução de danos na política de saúde, sobretudo com tratamento de pessoas que fazem uso de drogas ilícitas.

Vale ressaltar que neste trabalho de pesquisa não nos cabe abordarmos a questão da redução de danos na assistência social, apontamos apenas para a necessidade de aprofundarmos certos conceitos que expressam o caráter genérico da legislação, o que dificulta sua operacionalização.

Quanto a Política Nacional de Assistência Social, tecemos algumas considerações:

Tendo em vista as demandas e necessidades da classe trabalhadora, que não desfrutam de forma justa da riqueza socialmente produzida, o Estado diz que: ‘A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: 1) segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); 2) de acolhida; 3) de convívio ou vivência familiar’.

A segurança de rendimentos não é uma compensação do valor do salário mínimo inadequado, mas a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego. É o caso de pessoas com deficiência, idosos, desempregados, famílias numerosas, famílias desprovidas das condições básicas para sua reprodução social em padrão digno e cidadã. (PNAS 2004, p.25)

A segurança de rendimentos segundo o Estado é por meios de programas de distribuição de renda como os mais populares: Bolsa Família (BF), Benefício de Prestação Continuada (BPC) entre outros na área federal, estadual e municipal todos com critérios próprios para inclusão do usuário mantendo a seletividade na concessão, considerando que o maior número que necessita destes rendimentos são os desempregados e muitas vezes não se enquadram, pois o Estado só observa os valores que os usuários gastam com aluguel, água, luz entre outras, e deduz que há renda e acabam os usuários não se enquadrando nos critérios.

Outra segurança proposta pela Política Nacional de Assistência Social, para garantir a proteção social, está configurada na acolhida, conforme segue:

Segurança de acolhida que é apontada como uma das primordiais, pelo fato de operar nas necessidades humanas, necessidades estas amplas no intuito de conquistar a emancipação humana, 'começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade'. (PNAS 2004, p.25)

O Estado não faz isso de forma universal, pois não disponibiliza alimentação, vestuário e abrigo para todos que necessitam. A forma mais conhecida de segurança de acolhida é nos casos de situações de violência, que culminam para a institucionalização do indivíduo. Esta segurança, apesar de citar a emancipação humana, não a contextualiza e fica o termo apenas citado no corpo do texto.

Segurança de convívio ou vivência familiar: através de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades. (PNAS, 2004, p. 25)

Esta segurança trata do restabelecimento e fortalecimento de vínculos entre os membros da família e da comunidade, observamos que muito se trata dos vínculos familiares deixando em segundo plano os vínculos comunitários. Outro risco que podemos cometer é compreender esta segurança como algo que responsabilize os indivíduos pelos problemas sociais que vivenciam, sem considerar a estrutura social, econômica e política que vivemos.

Observamos, ainda, que as referidas seguranças são pouco abordadas, refletidas e operacionalizadas nos serviços, tanto do CRAS como do CREAS.

Além das seguranças acima citadas, o documento ora analisado, também aborda sobre os Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política de Assistência Social que norteiam a política nacional.

Sobre os **Princípios** em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social, destacam-se os seguintes princípios democráticos: 1) Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; 2) Universalização dos direitos sociais; 3) Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; 4) Igualdade de direitos no acesso ao atendimento; 5) Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, dos recursos oferecidos e dos critérios para sua concessão. (PNAS 2004, p.26)

Embora a universalidade seja um dos princípios, o acesso se faz de forma precária e ainda relacionado à quantidade de recursos financeiros disponíveis. Neste aspecto, o financeiro acaba determinando a oferta, tanto no que diz respeito à quantidade, como a qualidade desses serviços prestados.

O próprio plano se contradiz quando tem como princípio a universalidade e cita a existências de critérios para concessão.

Sobre as **diretrizes**, uma delas trata da proposta de participação social por meio de conselhos de direitos, constituídos de forma paritária entre sociedade civil e poder executivo. Podemos observar que em muitos espaços de conselhos se vê o domínio do poder executivo, uma vez que a sociedade civil na sua maioria é constituída por entidades que recebem subsídios do poder público para manter suas atividades e acabam acatando o que o poder executivo propõe. Ademais, a participação de usuários ainda tem se dado de forma inexpressiva, considerando as leis que configuram a formação dos conselhos.

Vale ressaltar que existem exceções, mas dependem da vontade política e articulação dos usuários e trabalhadores do SUAS, que se organizam para garantirem maior participação nestes espaços de controle social.

Outra diretriz diz respeito à primazia da responsabilidade do Estado e centralidade na família. Precisamos nos atentar a observar de forma cuidadosa essa “centralidade na família”, pois corremos o risco de responsabilizar a família

e o indivíduo por seus fracassos, incorrendo numa visão conservadora, porém com uma nomenclatura e abordagem modernizada.

Quanto aos **objetivos**:

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. (PNAS 2004,p.27)

Ou seja, a proposta é trabalhar de forma a integrar as demais políticas públicas, mas configura-se neste quesito muitos desafios, pois não se tem uma perspectiva de trabalho em rede e poucos municípios conseguem êxito nesta proposta por diversos motivos.

Compondo o marco regulatório, também temos a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB 2012 que é um documento que faz parte do rol de normatizações que delimitam o campo da política de assistência social. A NOB 2012 é resultado da revisão da norma anterior, a NOB 2005, que já trouxe importantes avanços para a política de assistência social, pois estrutura as bases do SUAS – Sistema Único da Assistência Social. Entretanto, na mesma linha de raciocínio do disposto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS existe um distanciamento considerável entre o que está posto no papel e o que efetivamente acontece nos municípios quanto à execução dos serviços, programas e projetos.

Considerando que muitos conteúdos sobre os documentos analisados se repetem, faremos, neste item, considerações mais gerais a respeito dos artigos da NOB 2012.

Procuramos destacar as nuances presentes nesta normativa, que como o próprio nome sugere: serve para normatizar, delinear e organizar um padrão de política pública. Resta-nos refletir de forma crítica e com um olhar a partir da perspectiva de luta de classes e da realidade de vivermos num país cuja economia ainda se estrutura de forma dependente, em que a política é voltada para defender interesses da classe dominante e que o campo social é marcado por políticas sociais precárias e insuficientes.

O capítulo I trata sobre o “**SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”, em seu artigo 1º aborda sobre a definição da política de assistência social e suas funções: Proteção Social; Vigilância socioassistencial e a defesa de direitos.

Organiza-se como um Sistema Único não contributivo, descentralizado e participativo. Em seu parágrafo único descreve que a assistência social deve prover a proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social.

Sobre o aspecto da Proteção Social, em termos operacionais, ela foi subdividida em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, divisão está justificada para oferecer diferentes ações de proteção social junto à população. Avaliamos que neste âmbito encontra-se a organização de prestação de serviços que visam a garantia dos direitos socioassistenciais através dos programas, projetos e serviços como o CRAS, CREAS, Centro Pop, Cadastro Único, Programas de Transferência de Renda, Benefícios eventuais entre outros.

Um avanço que podemos identificar nesta ceara é a propositura de uma Tipificação dos Serviços Socioassistenciais cujo objetivo é delinear certa “padronização” dos serviços oferecidos na assistência social em contra referência a um modo de fazer anterior em que cada município organizava a prestação dos serviços de forma aleatória e atrelado a poucos recursos financeiros. A oferta dos serviços era pontual e mudava de acordo com as diretrizes do grupo político que estava na administração da Prefeitura.

Quanto aos objetivos constantes **no artigo 2º**, dos 11 itens apenas o último retrata sobre a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos, os demais abordam, no geral sobre objetivos referentes à estrutura do SUAS, como a gestão compartilhada e as responsabilidades dos entes da Federação; as formas de gestão; a unidade e hierarquia dos serviços, benefícios, programas e projetos; respeito às diversidades; reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades regionais; integração da rede pública e privada; gestão do trabalho e educação permanente e a gestão integrada.

3. CONCLUSÃO

Após a leitura detalhada dos documentos, quais sejam: LOAS – Lei 8.742 de 1993; Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004 e Norma Operacional Básica – NOB 2012, pudemos tecer algumas considerações. Ressaltamos que o tema é complexo e que não pretendemos esgotar as discussões e reflexões sobre esse assunto. Ao contrário muitas indagações

ainda persistem e nos instigam a permanecer estudando sobre as bases de consolidação da Política de Assistência Social no Brasil, a atuação do assistente social neste campo sócio ocupacional e seus reflexos junto à classe trabalhadora.

Se por um lado destacamos o avanço que o Sistema Único da Assistência Social - SUAS trouxe, no que se refere a Proteção Social, já, em termos da Vigilância Socioassistencial ainda carecemos de muito investimento, tanto em termos financeiros, como em termos de compreensão, efetivação e organização de tal setor da assistência social. Poucos municípios têm este serviço implantado e funcionando de forma efetiva. A tendência foi confundir a vigilância socioassistencial com a compilação de dados, números e fazer um panorama apenas quantitativo dos serviços e ações, o que empobrece a compreensão desta importante função da assistência social.

Analisando o aspecto da Defesa de Direitos, mesmo a LOAS, quanto a PNAS e a NOB 2012 fazem referência a esta função, sem, contudo, deixar claro de quais direitos a política de assistência social se refere. Assim, o termo **defesa de direitos** que também está expresso na LOAS como: a universalização dos direitos sociais e o acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, manifesta-se de forma genérica, não ficando claro seu contexto e sua materialidade para a vida das pessoas que são usuárias dos serviços da assistência social.

A Política de Assistência Social como responsável por prover proteção à vida, reduzir danos e prevenir riscos sociais, financiada com recursos da Seguridade Social apresenta termos genéricos, pois proteção à vida não se restringe a apenas uma política pública, senão ao conjunto de várias ações fundamentais para a garantia da vida: como saúde, moradia, trabalho, alimentação, segurança, entre outras.

No que se refere a redução de danos na assistência social, toda construção e referência deste termo está ligado à área da política de saúde. Ficamos com a indagação sobre o que significa redução de danos na política de assistência social? Em consulta à bibliografia produzida sobre esse assunto não encontramos referência específica a este termo na assistência social.

Já sobre a prevenção de riscos sociais, traz consigo toda a dificuldade em definir risco social, entretanto compreendemos que tal ação pode ser relacionada

principalmente à proteção social básica, que traz como avanço a discussão e o olhar para a importância de ações que visam à prevenção.

Neste aspecto, refletimos sobre algumas inquietações e destacamos o inciso que trata de “**reconhecer** as especificidades, iniquidades e desigualdades regionais”, que não deixa de ser um passo importante para se realizar o diagnóstico dos planos, entretanto quando se utiliza a palavra **reconhecer**, não se faz referência à atuar sobre essas iniquidades e desigualdades, no sentido de superar estas situações. Simplesmente reconhecer não é suficiente para enfrentar a dura realidade de miséria e exploração em que a classe trabalhadora – público da assistência social – vive, ou melhor dizendo, sobrevive à duras penas.

Avaliamos que o fato do marco regulatório não considerar a luta de classes e as contradições inerentes do sistema capitalista, ou quando faz, realiza-se de forma superficial, carrega em si forte indício de que o SUAS, resguardadas as devidas considerações sobre os inegáveis avanços, mantém a política de assistência social num patamar conservador, em que a política social reverbera a ação de dominação do estado, numa concepção neoliberal de política pública.

Corroborar-se ainda a esta ideia, a integração entre rede pública e privada em que muitos serviços essenciais são executados via convênios como a maioria dos serviços de acolhimento institucional, tanto de crianças como de idosos, reforçando a desresponsabilização do Estado, cujo papel estatal vai sendo moldado e se restringindo em apenas normatizar e fiscalizar as políticas sociais, deixando para a sociedade civil a execução desses importantes serviços.

Ao final do processo de pesquisa e com base na reflexão sobre os documentos analisados, pudemos chegar à conclusão de que a proteção social, como nos primórdios da atuação do Estado nas políticas sociais, configura ações de compensação em relação aos efeitos devastadores do sistema capitalista. Entretanto pensar e identificar tais contradições é que estabelecem os desafios para a atuação do Assistente Social e de todos os demais trabalhadores que compõem o SUAS, qual seja: **pensar e realizar a Política de Assistência Social como um espaço privilegiado de defesa dos direitos sociais, no sentido de fortalecimento para a organização dos trabalhadores e minorias**

sociais, rumo à construção de uma nova sociabilidade.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine R. Política Social no contexto da crise capitalista. In: **CFESS**. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, 2009.

_____. Elaine R. Fundamentos da Política Social. In: **CFESS**. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Brasília, 2000.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011. (Biblioteca Básica de Serviço Social, 2).

LOAS. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei Federal n. 8.742 de 1993 e alterações Lei n. 12.435 de 2011. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 10 maio 2017.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social. PNAS. Política Nacional. Brasília, 2004. Disponível em: <www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 01 maio 2018.

NETTO, José Paulo. **Crise do Socialismo e Ofensa Neoliberal**. São Paulo: Cortez, 1993.

NOB SUAS. **Norma Operacional Básica**. Disponível em: <www.mds.gov.br/.../publicada-hoje-a-nova-norma-operacional-basica-nob-suas-2012>. Acesso em: 10 maio 2017.

PASTORINI, Alejandra. Quem Mexe os fios das políticas sociais. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 53, 1997.

PEREIRA, Potyara A. O Estado de Bem Estar e as Controvérsias da Igualdade. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 20, 1986.

RAICHELIS, Raquel (Org.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2014.

RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valeria (Orgs.) **A nova Morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2017.

SADER, Emir. **Estado e política em Marx**. São Paulo: Cortez, 1993.

VIEIRA, Evaldo. **Os Direitos e a Política Social**. São Paulo: Cortez, 2007.